

**DECRETO Nº 024, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**“Determina o fechamento de feiras e estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus consiste numa pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 9.637, 17 de março de 2020 e Decreto nº 9.638, de 20 de março de 2020, emitidos pelo Governo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Mossâmedes, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c/ artigo 6º da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- II - todas as atividades em academias, bares, restaurantes e clínicas de estética;
- III - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.
- IV - quiosques que se situam nas praças do Município;
- V – atividades e cerimônias religiosas de qualquer denominação;

§ 2º. Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis e supermercados (com contingência de clientes);

§ 3º. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega e delivery.

§ 4º. Restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 2º** - Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

**Art. 3º** - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas pelo Decreto Municipal nº 021, de 16 de março de 2020, que;

I – adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientado seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e d Secretarias de Estado e Municipais da Saúde; e

III – Garantam distância mínima de 2 metros entre seus funcionários.

**Art. 4º** - Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação de necessidade de suspensão de prestação dos serviços.

**Art. 5º** - Fica determinado o cumprimento de quarentena, nos casos em de pessoas recém-chegadas de viagens ao exterior; que tenham realizado viagens aéreas recentes no Brasil; tenham realizado viagens intermunicipal e interestadual e de famílias que tenham casos suspeitos.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

***Registre-se, publique-se e cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes, aos 21 dias do mês de março de 2020.

**CACIO MOREIRA ADORNO**  
*Prefeito Municipal*